

MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, B.T.C...

FAZ SABER - a tantos quantos o presente edital vier a ser conhecido, especialmente as pessoas acima mencionadas, de que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara Cível, processadas os autos nº 236/89 de Ação de INSUCAPILIAÇÃO, requerido por IRINA ROSE DA CUNHA SANTOS, com fundamento no que dispõe o art. 550 do Código Civil e 941 e seguintes do CPC, cuja petição inicial traz em resumo o seguinte: "Que a requerente, tem a posse mansa e pacífica e ininterrupta, goza e desfruta das datas de terras de nº 02 e 03 da quadra 07, há mais de 25 anos; Que os referidos terrenos, estão localizados na quadra 7, do Patrimônio Espírito Santo, tendo as seguintes divisas e confrontações: "Data de terras n.º 02 e 03 da quadra 07, medindo área total de 1.272m2, ou seja; a data nº 02, com 597.00m2 e a data nº 03, com 675.00m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: DATA DE Nº 03: de um lado com a Rua Santa Marta, nova distância de 45.00 m; com a Rua Santa Antônia nova distância de 15.00 m; e, de outro lado, com a data nº 02, nova distância de 45.00m e, nos fundos com a data de nº 08, nova distância de 15.00 m; DATA DE Nº 02: Com a Rua Bom Jesus nova distância de 6.11m, com a data nº 01, nova distância de 32.00 m; nos fundos com a data nº 07, nova distância de 15 m; de outro lado com a data nº 03, nova distância de 45.00 metros. Os imóveis acima escritos conforme consta dos autos estão registrados em nome de Cezario Washington C. Albuquerque, de qualificação e endereço ignorado; Que os imóveis fazem divisas com aqueles mencionadas acima, que conforme certidão constante dos autos são de propriedade do Sr. AMANTINO PITA, entretanto, na Data de nº 7, e 8, esta construiu o GRUPO ESCOLAR DO PATRIMÔNIO ESPÍRITO SANTO, de propriedade do Município de Londrina... E, por essa forma foi determinado a expedição do presente edital com o prazo de trinta dias para CITAR o Requerido CEZARIO WASHINGTON C. ALBUQUERQUE e SUA MULHER SE CASADO FOR, o confinante AMANTINO PITA e os seus SUCESSORES, bem como os HEUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, do termos da referida ação. Ficando CIENTES ainda, de que foi da signado o dia 19 de setembro de 1.989, às 9.30 horas, para a audiência de justificação de posse, sendo que uma vez justificada a posse os mesmos terão o prazo de quinze (15) dias, para contestarem, querendo, a ação, na forma e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro passou-se o presente edital - que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa - gratuitamente por fozar a autora dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho do ano de 1.989, eu, CARLOS ROBERTO SILVEIRA, Empregado Juramentado, o datilografei e subscrevi.

ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA - Juiz de Direito

Gratú - P. 6478

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DA EMPRESA FERRASA - COMERCIO DE FERRO E AÇO INDUSTRIAL LTDA.

O DOUTOR ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, B.T.C...

FAZ SABER - a tantos quantos o presente edital vier a ser conhecido, especialmente as pessoas acima mencionadas, de que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara Cível, processadas os autos nº 666/88 de FALÊNCIA requerida por PÉRSICO PIZZAMIGLIO S/A contra FERRASA COMERCIO DE FERRO E AÇO INDUSTRIAL LTDA, estabelecida nesta cidade, a Rua Unopre, nº 1305, inscrita no CGC/M, sob nº 78.650.779/0001-16, e cujos autos foi pelo MM. Juiz de Direito proferido a sentença declaratória de falência, nos seguintes termos: "Vistos e examinados estes autos nº 666/88 da Ação de Falência em que é Autora PÉRSICO PIZZAMIGLIO S/A e Ré Ferrasa - COMERCIO DE FERRO E AÇO INDUSTRIAL LTDA. PÉRSICO PIZZAMIGLIO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paulista, na Capital de São Paulo, ingressou com este pedido de falência da empresa FERRASA - COMERCIO DE FERRO E AÇO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade e Comarca, alegando, em resumo, que é sua credora da Ré da importância de R\$ 224.112,02 (antigos), representada pelas duplicatas nºs 429.085, 429.633, 429.637, 430.447 e 430.448, com vencimentos em 10/06/87, 24/06/87, 24/06/87, 02/07/87 e 02/07/87, todas elas protestadas e não pagas. Aduz, que comprovou a entrega da mercadoria; pediu a citação da Ré para responder aos termos desta ação, em vinte e quatro horas, apresentando defesa, sob pena de revelia, decretando-se-lhe a falência. Juntou documentos e requereu provas: deu a causa o valor de duzentos e vinte e quatro mil e cento e doze cruzados e dois centavos. Regularmente citada, a Ré pediu a conta geral para pagamento. Elaborada a conta, a Ré não cumpriu a sua obrigação, tendo a parte Promotora feito o pedido inicial. Ad cautelam, o representante legal da Ré foi intimado, pessoalmente, O Doutor Promotor de Justiça opinou pelo acolhimento do pedido inicial. A Ré veio nos autos pedir prazo para pagar o débito, com o que não concordou a Autora. (fls. 68 a 71, a Ré apresentou defesa, tendo o Doutor Promotor de Justiça aduzido, que ela veio nos autos, totalmente, fora do prazo e o relatório. Isto posto, a Ré foi regularmente citada, tendo comparecido nos autos pedido a conta geral para efetuar o pagamento, contudo, mesmo intimada pessoalmente não o fez. Ao do pois, por intercedido de advogado, pediu o prazo de trinta dias para cumprir a sua obrigação, e, não que lhe fosse, oficialmente, dispensado que lhe fosse concedido, oficialmente, tal prazo decorreu in albis. Depois disso, a Ré entendeu apresentar defesa, totalmente fora do prazo. E a matéria ali arguida não tem a menor

art. 155 do Decreto Lei nº 7.662 todos os credores e demais interessados, para, a concordatária IRMÃOS VEZ no sentido de ser julgada cumprido o pedido poderão ser apresentados (10) dias. Marechal Cândido Ruy, Neiva Rauber, fei e subscrevo.

[Handwritten signature]
EDGARD
JUIZ

T. 41196 - 2v. dias 16-19 - P
COMARCA
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE
AMANDIO VITCOSKI E SUA MULHER

e cartório competente, se procede Título Extrajudicial, em que PAR) move a Amandio Vitcoski e Pelo presente, fica(m) CITADO(M IRACEMA EBERHARDT VITCOSKI, e gar incerto e não sabido... Juízo o valor do débito reclamado de lhe(s) ser penhorado o imóvel chodê fls.10v2: "I- Cite-se prazo o valor do débito reclamado... (a) José Mario Cordeiro cial, em resumo: "...COMPANHIA mui respeitosamente a presença TRAJUDICIAL contra... com fundamento III, do Código de Processo Civil "permissão vênica" passa a aduzir registrado sob nº10.939 no Cart Medianeira, a COHAPAR tornou-se ce o DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA este, encontra-se o ora executado valor total ali especificado. O tratuais, está o direito da creda da dívida, exigindo nesta oportunidade ocorrer o atraso do procedimento da exequente encontra. 762, e inciso: III, do Código face ao exposto, R E Q U E R, a cutado e sua mulher, se casado para pagar a dívida no valor reajustada e acrescida das com do ser efetivada a penhora no rendo, e finalmente compelidos peitável sentença desse Juízo, sente execução". Dá-se a execução. Rogério de Almeida Cesar, advogado dos interessados, expedido na forma da lei e afixado no l da e Comarca de Medianeira, E meses de maio de mil novecentos e (Marileide Rodrigues), Escrevevi.

Fatú p/ Cohapar - P. Nez\$ 40,0

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MULHER VARA PRIMA PETERS FARINON

este Juízo e Cartório competente de Execução, em que COMPANHIA MOVE a ARTHUR MILITON FARINON T A os executados ARTHUR MILITON FARINON, brasileiros, casados e domiciliados em lugar incerto pagarem ou depositarem em Juízo pena de ser penhorado o imóvel despacho de fls. 10v2: "I - Cite-se nomear, digo, ou depositar em sob pena de ser penhorado o imóvel